Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0364 /2007

ABERTURA: 19/04/2007 - 13:29:56

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO AO

PROJETO ÁGUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO QUITA CABRA!

Assessor Patrineo
Patrineo Patrineo

Tramitação	Data
Seufles lectupa	23,04,07
beleusoes ,	
Justica-Cotacasolo Janear	30,04,07
Ruancas !	30 104,07
Alse fenera Social	30,04,07
Aprovado	30,04,07
	//
	/
	//



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0364/2007

"AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO AO PROJETO ÁGUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para concessão de contribuição ao Projeto Águia tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que o auxílio a ser concedido beneficiará àquela Entidade que tem expressiva participação nas ações sociais desenvolvidas em prol da Comunidade de Linhares.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao REGIME DE URGÊNCIA solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não tem qualquer procedência, uma vez que o projeto trata apenas de concessão de benefícios a pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise do Projeto destacado, e por considerar não haver qualquer óbice para seu andamento normal nesta casa de leis é de parecer favorável à sua aprovação por ser amplamente constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR

Presidente

JADJR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIM Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0364/2007

"AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO AO PROJETO ÁGUIA, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de abril de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Presidente

IVAN SALVÁDOR FILHO

Relator

VISARIO CORREAD CORREAD Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0364/2007

"AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO AO PROJETO ÁGUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer</u> <u>Favorável à sua aprovação</u>, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de abril de dois mil e sete.

MILTON FONSECA BAPTISTA

Presidente.

FRANCISCO TARCISTO SILVA

Relator

ADERBAL PEDRÓ PEREIRA PONTES Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias" PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0364/2007

"AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO AO PROJETO ÁGUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para concessão de contribuição e/ou auxílio ao Projeto Águia tem amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que o auxílio a ser concedido beneficiará àquela Entidade que tem expressiva participação nas ações sociais desenvolvidas em prol da Comunidade de Linhares.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao REGIME DE URGÊNCIA solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não tem qualquer procedência, uma vez que o projeto trata apenas de concessão de benefícios a pessoas jurídicas, conforme dispõe o artigo 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências,

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de abril do ano

de dois mil e sete.

DO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO Procurador



MENSAGEM N°. 026/2007

Linhares, 16 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que visa obter autorização para o Poder Executivo conceder contribuição e/ou auxílio ao Projeto Águia.

É desnecessário enfatizar os relevantes serviços que são prestados por essa entidade à comunidade Linharense, recuperando pessoas em dependência química, em situação de risco e em estado de exclusão social.

Diante do exposto, solicito a Vossá Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria como redigida, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

José Carlos Elias Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza concessão de contribuição e/ou auxílio ao Projeto Águia, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0364 /2007

ABERTURA: 19/04/2007 - 13:29:56

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO **ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO AO PROJETO ÁGUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO C

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição e/ou auxílio anual, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) à entidade civil sem fins lucrativos, denominada "Projeto Águia", registrada no CNPJ sob o nº 03.283.055/0001-44, registrada no Cartório de 1º Ofício de Títulos e Documentos sob o nº.0000472, no Livro A-004, com sede na Rodovia Linhares x Bananal, s/n, Olaria, Linhares-ES, destinado à manutenção e expansão das suas atividades com o tratamento e reabilitação de dependentes químicos.
- Art. 2º. Neste exercício as despesas autorizadas no artigo 1º. Consistirão na concessão de auxílio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à construção do telhado da entidade e contribuição no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado à aquisição de material de consumo e prestação de serviços de terceiros.



Av. Governador Jones dos Santos Neves, 1292 - Centro o Linhares - ES o 29900-902 o Tel.(27) 3372-6800 / 3372-1888 Fax. 3372-6842



- Art. 3°. As despesas decorrentes do disposto nos artigos 1° e 2° no vigente orçamento correrão à conta das dotações a serem abertas, através de crédito especial, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.
- Art. 4º. Nos anos subsequentes, a despesa de que trata o artigo 1º. correrá à conta de dotações orçamentárias próprias que serão consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias Profeito Municipal



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Procuradoria para providências necessárias	
Em, 19 de abril de 2007	
Em, 19 de abril de 2007	
LUCIANO CUNHA DIARAL	
LUCIANO CUNH DARAL. Assessor Tecked Patrimônio Protocolo	
Patrimônio Protocolo	
	,
	



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.042/2007.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO AO PROJETO ÁGUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição e/ou auxílio anual, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) à entidade civil sem fins lucrativos, denominada "Projeto Águia", registrada no CNPJ sob o nº 03.283.055/0001-44, registrada no Cartório de 1º Ofício de Títulos e Documentos sob o nº.0000472, no Livro A-004, com sede na Rodovia Linhares x Bananal, s/n, Olaria, Linhares-ES, destinado à manutenção e expansão das suas atividades com o tratamento e reabilitação de dependentes químicos.
- Art. 2º. Neste exercício as despesas autorizadas no artigo 1º. Consistirão na concessão de auxílio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à construção do telhado da entidade e contribuição no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado à aquisição de material de consumo e prestação de serviços de terceiros.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes do disposto nos artigos 1º e 2º no vigente orçamento correrão à conta das dotações a serem abertas, através de crédito especial, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lèi nº 4.320/64.
- Art. 4º. Nos anos subsequentes, a despesa de que trata o artigo 1º. correrá à conta de dotações orçamentárias próprias que serão consignadas nos futuros orçamentos anuais.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e sete.

Francisco Lopes da Costa Presidente